



**Exercício:** Segundo Semestre de 2023

**Município:** MORMACO

**Processo GPRE:**

Totais

Grupo	Pontos
Grupo I - Programa de Educação Fiscal - PEF	25
Grupo II - Incentivo à emissão de Documentos Fiscais	30
Grupo III - Comunicação de Verificação de Indícios - CVI	0
Grupo IV - SITAGRO - Ficha Cadastral, Talões e Digitação de NFP	10
Grupo V - Programa de Combate à Sonegação - TVM	0
Total	65

Detalhamento dos pareceres

Ação	Parecer	Pontos
1.01	Indeferido. Os documentos apresentados são de uma reunião de revisão de ações em andamento ou finalizadas com a consultoria contratada, conforme informa na abertura da ata. Não há informação específica sobre quais ações serão realizadas, quando, por quem e como será realizada nem registro da participação de servidores efetivos da Fazenda e da Educação na definição de ações futuras. Também foram feitas citações ao Programa NFG o qual não é objeto de pontuação nesta ação. Recurso administrativo: Deferido. Apresentada ata com citação de ações a serem desenvolvidas no cenário macro. Como melhoria no processo de prestação de contas, sugere-se na próxima apresentar documento mais robusto com ações mais detalhadas. Recurso deferido	3
1.02	Deferido. Verenice Andreia Welter Rother (SEPRIM - Turma 2/2023); Verenice Andreia Welter Rother (Curso TVM - turma 4-2023); Verenice Andreia Welter Rother (Curso Novo PIT - turma 1).	3
1.03	Deferido. Link, no site do município, para os Informativos PIT números 18 e 19.	3
1.04	Deferido. Aline Trindade Knopf ; Cristiane Moraes De Loreno ; Waner Luiz Da Cruz Silveira (Seminário Regional de Educação Fiscal, realizado em 01 de dezembro pelo Município de Lagoa dos 3 Cantos/RS).	3
1.05	Deferido. Apresentada declaração do diretor, o projeto pedagógico e os trabalhos dos alunos contendo datas.	10
1.06	Não solicitado.	0
1.07	Não solicitado.	0
1.08	Não solicitado.	0

Ação	Parecer	Pontos
1.09	Indeferido. Documento apresentado não comprova alocação de recursos para a educação fiscal, descreve recursos para programa de incentivo ao comércio, tais programas não são considerados como ações da educação fiscal. Deveria apresentar lei orçamentária para o ano de 2024 contendo expressamente destinação de recursos para a educação fiscal. Recurso administrativo: foi comprovado que no objetivo do item do orçamento consta a destinação de recurso para a Educação Fiscal. Para o próximo ano sugere-se que a destinação do orçamento para educação fiscal esteja descrita no título da despesa. Recurso deferido	5
1.10	Deferido. Link permanente no site do município para a lista dos devedores de ICMS do município. Observação: o link está direcionando para uma notícia realizada pelo município, mas o link do município deve direcionar diretamente para a lista dos devedores de ICMS disponibilizada no site da Receita Estadual.	3
2.01	Não solicitado.	0
2.02	A pontuação desta ação é calculada e incluída automaticamente pelo sistema.	18
2.03	Deferido. Divulgação em rede social do município, em 19/12/2023, dos ganhadores do Programa NFG.	5
2.04	A pontuação desta ação é calculada e incluída automaticamente pelo sistema.	2
2.05	A pontuação desta ação é calculada e incluída automaticamente pelo sistema.	6
3	Não solicitado.	0
4	Deferido de ofício.	10
5.01	A pontuação desta ação é calculada e incluída automaticamente pelo sistema.	0
5.02	A pontuação desta ação é calculada e incluída automaticamente pelo sistema.	0
5.03	A pontuação desta ação é calculada e incluída automaticamente pelo sistema.	0

## Discriminação das CVI

Protocolo	N° CVI	Tipo da CVI	Inválida	Observação